



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022 que dispõe sobre a criação da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A - INOVA LAURO, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Modifica a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera a natureza jurídica da Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A - INOVA LAURO de Sociedade de Economia Mista para Empresa Pública integrante da estrutura da Administração Pública Indireta do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Gabinete do (a) Prefeito (a), possuindo patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, bem como capital social exclusivo do Município, passando a denominar-se Agência de Inovação e Sustentabilidade - INOVA LAURO.” (NR)

**Art.2º** Suprime o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022.

**Art. 3º** Modifica a redação do *caput* do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Agência de Inovação e Sustentabilidade - INOVA LAURO terá capital social inicial de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), representado por 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil), em cotas, subscrito e integralizado pelo Município.” (NR)

**Art. 4º** Modifica a redação do *caput* do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Caberá ao Gabinete da Prefeita, a quem a Agência de Inovação e Sustentabilidade - INOVA LAURO ficará vinculada, emitir as diretrizes gerais de atuação das atividades da agência, cabendo as decisões ao conselho de administração, nos termos das disposições contidas no estatuto.” (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 5º** Modifica a redação do *caput* do art. 15 e seu *parágrafo único*, da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Agência de Inovação e Sustentabilidade - INOVA LAURO reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, no que couber, e pela emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20, de 22 de julho de 2020, que no art. 14 c/c 48, XVI, autoriza o Poder Executivo a criar Empresa Pública.(NR)  
*Parágrafo único.* Na hipótese de extinção da Empresa Pública de que trata esta lei, seu patrimônio voltará a integrar o patrimônio do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.” (NR)

**Art. 6º** Altera a redação da emenda dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 1º; *caput* do art. 2º; *caput* do art. 3º; *caput* do art. 4º; *caput* do art. 5º; *caput* do art. 6º e o seu *parágrafo único*; *caput* do art. 10 e os seus §§1º, 2º e 4º; *caput* do art. 12 e o seu *parágrafo único*; *caput* do art. 13 e os seus §§ 1º e 3º e o *caput* do art. 14, da Lei Municipal nº 2.000, de 6 de julho de 2022 para fazer constar no lugar da denominação Agência de Inovação e Sustentabilidade S/A – INOVA LAURO a denominação Agência de Inovação e Sustentabilidade – INOVA LAURO.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2023.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais